

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Recibo de Parcelas Acordadas

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

Aluno: LUIZ FRANCISCO RIGO KAWAGUCHI

Matricula: 2418149

CPF: 432.088.668-28

Endereço: AV. MASCOTE, 333 APT. 91

Curso: ENGENHARIA QUIMICA

Nº Acordo: REMM0300_23

Data do Acordo: 1/24/2024

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, objetiva da composição da dívida, certa e elegível de R\$18.007,96 pronunciando a qualquer constatação quanto ao valor e origem, confissão descrita abaixo, observando que este acordo refere-se as mensalidades em atraso da própria aluna, certa e exigível de R\$18.007,96 (dezoito mil e sete reais e noventa e seis centavos), conforme descrito abaixo:

Valor Original: R\$18.007,96

Documentos Antigos.

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Código do Doc.	Valor Final
MENSALIDADE	FEVEREIRO	02	01/02/2023	2418149B23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	MARÇO	03	01/03/2023	2418149C23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	ABRIL	04	01/04/2023	2418149D23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	MAIO	05	01/05/2023	2418149E23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	JUNHO	06	01/06/2023	2418149F23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	JULHO	07	01/07/2023	2418149G23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	AGOSTO	08	01/08/2023	2418149H23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	SETEMBRO	09	01/09/2023	2418149I23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	OUTUBRO	10	01/10/2023	2418149J23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	NOVEMBRO	11	01/11/2023	2418149K23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	DEZEMBRO	12	01/12/2023	2418149L23	R\$1.504,80
MENSALIDADE	JANEIRO	01	01/01/2024	2418149 A23	R\$1.650,00

Documentos Gerados.

SERVIÇO	PLANO DE PGTO	Nº DE PARCELAS	Dt. VENC.	COD. DO DOC	VALOR FINAL
ACORDO INTERNO - A.I	1ºPARCELA	1	05/02/2024	2418149971	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	2ºPARCELA	2	05/03/2024	2418149972	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	3º PARCELA	3	05/04/2024	2418149973	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	4º PARCELA	4	05/05/2024	2418149974	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	5º PARCELA	5	05/06/2024	2418149975	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	6º PARCELA	6	05/07/2024	2418149976	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	7º PARCELA	7	05/08/2024	2418149977	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	8º PARCELA	8	05/09/2024	2418149978	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	9º PARCELA	9	05/10/2024	2418149979	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	10º PARCELA	10	05/11/2024	24181499710	R\$983,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

ACORDO INTERNO - A.I	11°	11	05/12/2024	24181499711	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	12°	12	05/01/2025	24181499712	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	13°	13	05/02/2025	24181499713	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	14°	14	05/03/2025	24181499714	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	15°	15	05/04/2025	24181499715	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	16°	16	05/05/2025	24181499716	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	17°	17	05/06/2025	24181499717	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	18°	18	05/07/2025	24181499718	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	19°	19	05/08/2025	24181499719	R\$983,00
ACORDO INTERNO - A.I	20°	20	05/09/2025	24181499720	R\$983,00

Valor Corrigido: R\$19.657,96

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

SÃO PAULO, 24/01/2024.

LUIZ FRANCISCO RIGO KAWAGUCHI

Testemunda 1:

Nome:
CPF/MF

Testemunha 2:

Nome:
CPF/MF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
